

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
EDITAL Nº 41/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDER NO
PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO – PAP.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno nº 2014/48219 e com base na Lei 5.251 de 15 de maio de 2017, faz saber por este Edital, que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de médicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo no Pronto Atendimento Pediátrico, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de MÉDICO, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela portaria 846/2017, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATAS
-----------	-------

Edital de Abertura do Processo Seletivo	
---	--

04 de setembro de 2017	
------------------------	--

Período de inscrições	
-----------------------	--

De 04 a 19 de setembro de 2017	
--------------------------------	--

Homologação das inscrições	
----------------------------	--

25 de setembro de 2017	
------------------------	--

Prazo para Recurso de inscrições não homologadas	
--	--

26 e 27 de setembro de 2017	
-----------------------------	--

Homologação das inscrições após recursos e classificação preliminar	
---	--

29 de setembro de 2017	
------------------------	--

Prazo para Recurso da classificação preliminar	
--	--

02 e 03 de outubro de 2017	
----------------------------	--

Classificação preliminar após recursos	
--	--

09 de outubro de 2017	
-----------------------	--

Sorteio para desempate, caso seja necessário

11 de outubro de 2017

Classificação final 13 de outubro de 2017

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário e formação de cadastro de reserva para a Função de Médico para prestar atendimento no Pronto Atendimento Pediátrico – PAP, do Município de Passo Fundo/RS;

1.2 Fica o Município de Passo Fundo autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, médicos para atender a rede pública de saúde, com jornadas de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais;

Parágrafo único – O número de médicos contratados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de 1.170 horas mensais, sendo que o total de vagas vai depender da declaração de disponibilidade de horário dos candidatos a ser exigido no momento da inscrição, sendo que esta disponibilidade deve ser entre a carga horária mínima de 10 horas semanais e a carga máxima que é de 40 horas semanais.

1.3 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei 5.251 de 15 de maio de 2017, será adotado o regime Administrativo Estatutário;

Parágrafo único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato, observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto.

2 – CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração dos profissionais contratados será nas seguintes proporções:

I – carga horária de 10 horas semanais: R\$ 4.036,66

II – carga horária de 20 horas semanais: R\$ 8.073,31

III – carga horária de 30 horas semanais: R\$ 12.109,97

IV – carga horária de 40 horas semanais: R\$ 16.146,63

2.2 Os valores previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais a título de revisão geral.

Parágrafo único – Os profissionais contratados não receberão vale-transporte e vale-refeição.

3 – DA SELEÇÃO

3.1 A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída por este edital;

3.2 A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no Currículo:

3.2.1 Maior formação acadêmica, comprovada por original e cópia dos certificados de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

- a) conclusão em cursos de pós-graduação: doutorado na área de Medicina = 8 pontos
 - b) conclusão em cursos de pós-graduação: mestrado na área de Medicina = 6 pontos
 - c) conclusão em cursos de pós-graduação: residência médica em Pediatria = 4 pontos
 - d) conclusão em curso de pós-graduação: outra residência = 2 pontos
- Parágrafo único – Só serão pontuados os dados acompanhados de suas respectivas documentações;

4 – CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação e de acordo com a carga horária indicada no ato da inscrição.

4.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 11 de outubro, na Rua Uruguai, n. 760, Centro, Passo Fundo/RS às 14h.

5 – DA DIVULGAÇÃO

5.1 Os atos referentes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais, no site www.pmpf.rs.gov.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 São requisitos para a inscrição:

6.2.1 Cópia e original do documento do CRM, CNH ou RG, em que conste o nº do CPF;

6.2.2 Apresentar Currículo incluindo cópias dos certificados para pontuação conforme item 3.2.1 deste edital. Ainda, no currículo deve constar obrigatoriamente, telefone, endereço, e e-mail, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados.

6.2.3 Apresentar comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;

6.2.4 Apresentar comprovante de quitação com as obrigações militares (esta última para os candidatos do sexo masculino);

6.3 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por meio de procuração com poderes e finalidades específicos, no período de 04/09/2017 a 19/09/2017, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paissandú, nº 1052.

6.4 A entrega do Currículo e a documentação deverá ser realizada no momento da inscrição por meio de Protocolo;

- 6.5 O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.
- 6.6 No Currículo deve constar, obrigatoriamente, telefone, endereço e e-mail atualizados, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados;
- 6.7 Em nenhum caso será aceita inscrição por via que não seja a entrega pessoalmente ou por procuração;
- 6.8 O candidato portador de deficiência física deverá no ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência e apresentar atestado médico expedido há no máximo seis meses que comprove a deficiência alegada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, posteriormente, no caso de ser contratado, deverá submeter-se à perícia médica realizada por médico da Biometria, o qual verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, o grau de deficiência, e se ela permite o exercício da função.
- 6.8.1 A inobservância ao que dispõe o item 6.3.1, quando no ato da inscrição o candidato não declarar a condição de portador de deficiência, não será assim considerado e não concorrerá às vagas reservadas, disputando apenas as de ampla concorrência. Na hipótese do candidato selecionado para contratação for reprovado na perícia médica junto à Biometria seja pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 6.8.2 O candidato que se declarar na ficha de inscrição pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterá a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos;
- 6.8.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou reprovação na perícia médica pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.
- 7 – HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO
- 7.1 Em 25 de setembro de 2017 será divulgado edital de homologação das inscrições;
- 7.2 Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao endereço descrito no subitem 6.3, e dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições;
- 7.3 Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado;
- 7.4 O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições, com a respectiva relação de inscritos pelo site www.pmpf.rs.gov.br e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional).
- 8 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO
- 8.1 A publicação da Classificação preliminar dos candidatos será feita no dia 29 de setembro de 2017, conforme a ordem de classificação dos mesmos. A partir desta data será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, que deverão ser entregues no endereço descrito no subitem 6.3, dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, das 13h às 17h;

8.2 A Classificação preliminar após recursos ocorrerá no dia 09 de outubro de 2017.

8.3 Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 11 de outubro de 2017 no Núcleo de Biometria, Rua Uruguai, n. 760, centro – Passo Fundo/RS.

8.3.1 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741/2003. Caso persista o empate, deverá ser observado o subitem 8.3 deste Edital entre tais candidatos.

8.4 O resultado final, após o desempate, com a respectiva classificação final dos candidatos acontecerá no dia 13 de outubro de 2017, no site www.pmpf.rs.gov.br, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional).

9 – DA ADMISSÃO

9.1 Os classificados na Avaliação Final serão chamados, por meio de edital, o qual será publicado no jornal local e no site www.pmpf.rs.gov.br, obedecida a ordem decrescente de classificação, e terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se apresentarem junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Passo Fundo, e comprovarem os documentos necessários para assumir a vaga, sob pena de convocação do próximo candidato.

9.2 Serão requisitos para admissão:

- a) Documento de Identidade, CPF, ou CNH, PIS/PASEP, original e cópia;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública e registro no Conselho de Classe;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Negativa de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos (Folhas corridas judicial e policial), de acordo com Art. 12 da Constituição Federal, com data não inferior a 01 de maio de 2017;
- h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital;
- j) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental, por médico oficial do Município;
- k) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com a nomeação;
- l) Ser aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado em que se inscreveu;
- m) Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão inerente à Função Pública a ser assumida;
- n) Apresentar Declaração de Bens e Valores de acordo com o artigo 13 da Lei n. 8.429 de 1992.
- o) Carteira de vacinação atualizada (tétano, hepatite e gripe).

9.3 É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados;

9.4 Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público Simplificado, os candidatos que não comparecerem quando chamados pelo edital para assumirem a vaga em até 10 (dez) dias úteis, sendo chamado o próximo classificado;

9.5 No silêncio do candidato será aplicado o disposto neste edital.

10 – DA RESCISÃO

10.1 O contrato firmado na forma da lei que rege este edital, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III – quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV – no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI – no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII – no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VIII - por iniciativa do contratado;

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contrato o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 4º Ocorrendo a extinção do contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, será devido ao contratado uma indenização correspondente a um mês do vencimento básico.

10.2 As relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pelo regime administrativo/estatutário e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

11 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

11.2. O processo seletivo de que trata este Edital será válido pelo período de 12 meses, a contar da publicação da Homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site www.pmpf.gov.br, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município.

12.2 A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do serviço;

12.3 A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação;

12.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Público Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos, direito à reclamação de qualquer natureza;

12.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO - Prefeito Municipal
MARLISE LAMAISSON SOARES – Sec. de Administração